



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª SÉRIES DA 29ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 de junho de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries da 29ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.20 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries da 29ª Emissão da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 27 de junho de 2023, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) Aprovar ou não, a concessão de autorização para que a Securitizadora, promova eventuais renegociações com os Devedores dos Créditos Imobiliários, conforme definido no Termo de Securitização, que possuem domicílio no estado do Rio Grande do Sul, diante da ocorrência de eventos climáticos extremos que assolam o referido estado, nos termos da proposta de renegociação prevista no Anexo II da presente assembleia. Fica consignado ainda que, tais renegociações, conforme o caso, serão aplicadas e refletidas sob todos os aspectos para os CRI Sêniores e CRI Subordinados;





(ii) Caso seja verificado algum caso extremo e específico que impossibilite a concessão das renegociações previstas nesta assembleia, aprovar que os Titulares de CRI possam avaliar o caso concreto, conforme venha a ser direcionado pela Securitizadora com todas suas particularidades, e aprovar outros termos de renegociação não previstos no Anexo II da presente ata, sem a necessidade de realização de nova assembleia especial de investidores, formalizando a sua decisão e os termos da nova renegociação através de e-mail eletrônico enviado a Securitizadora.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a concessão de autorização para que a Securitizadora, promova eventuais renegociações com os Devedores dos Créditos Imobiliários, conforme definido no Termo de Securitização, que possuem domicílio no estado do Rio Grande do Sul, diante da ocorrência de eventos climáticos extremos que assolam o referido estado, nos termos da proposta de renegociação prevista no Anexo II da presente assembleia. Fica consignado ainda que, tais renegociações, conforme o caso, serão aplicadas e refletidas sob todos os aspectos para os CRI Sêniores e CRI Subordinados;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, que caso seja verificado algum caso extremo e específico que impossibilite a concessão das renegociações previstas nesta assembleia, os Titulares de CRI possam avaliar o caso concreto, conforme venha a ser direcionado pela Securitizadora com todas suas particularidades, e aprovar outros termos de renegociação não previstos no Anexo II da presente ata, sem a necessidade de realização de nova assembleia especial de investidores, formalizando a sua decisão e os termos da nova renegociação através de e-mail eletrônico enviado a Securitizadora.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente



Fiduciário integralmente indenado e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

**8. ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries da 29ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 12 de junho de 2024.)*

---

**Daniele Marques Nunes**

Presidente

---

**Bárbara Fender Faustinoni**

Secretária

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

*Agente Fiduciário*

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/MF: 149.954.967-93





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries da 29ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 12 de junho de 2024.)*

## **LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries da 29ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 12 de junho de 2024.)*

### **Proposta de Renegociação**

**Renegociação tipo 1** - *Clientes diretamente afetados nas suas casas (até seis meses de carência de pagamento de prestações – somente pagam seguros, sem cobrança de juros e correção monetária neste período e aumento do prazo da carência no final do contrato);*

**Renegociação tipo 2** - *Clientes afetados por seus negócios (até três meses de carência de pagamento de prestações – somente pagam seguros, sem cobrança de juros e correção monetária neste período e aumento do prazo da carência no final do contrato);*

**Renegociação tipo 3** - *Clientes em regiões atingidas (até três meses de carência do pagamento das prestações – devem pagar os seguros – incremento de juros e correção monetária durante o período e aumento do prazo no final do contrato).*

**Observação:** *Para que ocorra a concessão das renegociações acima descritas, os clientes deverão observar os seguintes critérios, sob pena de não obtenção do benefício:*

*(1) O cliente solicitante deverá atestar seu enquadramento em cada situação, através de qualquer forma de comprovação ou declaração enviada a Securitizadora;*

*(2) O seguro de Danos Físicos ao Imóvel deverá ser acionado ou ter sua aplicação verificada e avaliada previamente à repactuação, conforme o caso; e*

*(3) A repactuação nunca poderá envolver qualquer tipo de perdão de dívida, apenas carência, com alongamento do fluxo, conforme o caso, exceto se expressamente aprovado através de consulta formal realizada aos Titulares dos CRI.*

